

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA PAIS DE CRIANÇAS DENTRO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Carla Passarinho Mota.

¹ Carla Passarinho Mota. Universidade Estadual de Goiás, UnU Iporá
Email:Carlamota1310@gmail.com.

Resumo: Este trabalho analisa os aspectos legais e as políticas públicas voltadas à inclusão laboral de pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), discutindo os principais entraves enfrentados por esses cuidadores no ambiente de trabalho e apontando alternativas para sua proteção e valorização. Embora haja avanços normativos significativos no campo da educação e da saúde inclusiva, a legislação brasileira ainda carece de instrumentos jurídicos específicos que garantam condições adequadas de trabalho para os responsáveis por crianças com TEA, especialmente no setor privado. A ausência de medidas como a flexibilização da jornada, licenças especiais ou incentivos às empresas impacta diretamente a permanência desses pais no mercado de trabalho, gerando consequências sociais, econômicas e emocionais. A pesquisa também evidencia que a sobrecarga de cuidados, somada à precariedade dos serviços públicos e ao estigma social, impõe aos cuidadores desafios que comprometem seus direitos fundamentais e sua autonomia profissional. A partir de uma revisão bibliográfica e documental, o estudo apresenta boas práticas institucionais e organizacionais que podem contribuir para a construção de ambientes laborais mais inclusivos, tais como horários adaptados, programas de apoio psicológico e parcerias com instituições especializadas. Conclui-se que a efetivação da inclusão das crianças com TEA depende diretamente do reconhecimento jurídico e institucional da condição de seus pais como sujeitos de direitos, sendo necessária uma articulação intersetorial entre Estado, sociedade e empregadores para garantir justiça, dignidade e igualdade de oportunidades.

Palavras-chave: direitos sociais; inclusão laboral; políticas públicas; TEA; trabalho.

INTRODUÇÃO

O presente estudo insere-se na seara do Direito do Trabalho, com interlocuções fundamentais com as políticas públicas intersetoriais, ao abordar a necessidade de condições especiais de trabalho para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Embora os avanços legislativos tenham garantido o reconhecimento do autismo como deficiência assegurando direitos no âmbito da saúde e da educação ainda é incipiente no Brasil o debate jurídico sobre a conciliação entre o exercício profissional e o cuidado contínuo exigido por essas crianças. O contexto revela que mães e pais enfrentam uma sobrecarga de responsabilidades e uma ausência de amparo institucional no ambiente de trabalho, especialmente no setor privado, onde inexistem previsões legais específicas que garantam redução de jornada ou flexibilização de horários.

Nesse panorama, surge a problemática central: de que forma o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no campo trabalhista, tem tratado os direitos dos pais de crianças com TEA, e quais as consequências da lacuna normativa sobre sua inclusão

profissional e exercício pleno da cidadania? Ainda que legislações como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) tragam garantias para pessoas com deficiência, há ausência de normas que abordem diretamente a condição dos cuidadores, provocando desigualdade no acesso ao trabalho digno. A título de exemplo, embora o artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 garanta redução da jornada a servidores públicos federais responsáveis por pessoas com deficiência, sua aplicação a trabalhadores do setor privado depende de decisões judiciais esparsas, que utilizam analogia, como já reconhecido em alguns precedentes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e em decisões isoladas de varas trabalhistas federais, o que revela a falta de segurança jurídica.

Diante disso, este trabalho justifica-se pela necessidade de ampliar o debate sobre a proteção jurídica do trabalhador cuidador e propor caminhos para que o ordenamento jurídico e as políticas públicas avancem na promoção da equidade. Em um país onde a articulação intersetorial ainda é frágil, torna-se urgente refletir sobre instrumentos normativos e institucionais que assegurem aos pais de crianças com TEA não apenas o direito ao trabalho, mas também à dignidade, à autonomia e à plena participação social.

O objetivo geral deste estudo é analisar os fundamentos jurídicos e as políticas públicas existentes e as omissões, quanto à inclusão laboral de pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista, explorando também os desafios enfrentados em sua rotina profissional e as boas práticas organizacionais voltadas ao apoio desses trabalhadores. Para tanto, serão examinados as legislações vigentes, decisões judiciais pertinentes, projetos de lei em tramitação e contribuições da literatura acadêmica.

A pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental. A análise recorre a artigos científicos, normas legais nacionais e internacionais, jurisprudência e documentos institucionais. Com isso, busca-se oferecer uma reflexão crítica e fundamentada que colabore para a formulação de políticas públicas inclusivas e para o fortalecimento dos direitos fundamentais dos cuidadores de pessoas com deficiência.

A HISTÓRIA POR TRÁS DA LUTA POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA PAIS DE CRIANÇAS COM TEA

Falar sobre as condições de trabalho para pais e mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é, antes de tudo, reconhecer uma realidade marcada por desafios diários. Cuidar de uma criança com autismo vai muito além do amor incondicional, envolve

tempo, atenção, recursos, e uma rede de apoio que muitas vezes é inexistente. A luta por condições especiais de trabalho nasce justamente da necessidade de conciliar esse cuidado intenso com a responsabilidade profissional.

Mas essa luta não começou agora. Ela é resultado de um longo processo de conscientização, avanços científicos e mobilização social.

O autismo começou a ser estudado de forma mais sistemática apenas no século XX. Foi em 1943 que o psiquiatra Leo Kanner descreveu pela primeira vez o comportamento de crianças que apresentavam dificuldades de comunicação e interação social. Pouco tempo depois, na Áustria, Hans Asperger observou características parecidas em seus pacientes. No entanto, durante décadas, o autismo foi mal interpretado, e as famílias enfrentavam um enorme preconceito e isolamento social.

Somente a partir dos anos 1980 o autismo passou a ser melhor compreendido como um espectro, com diferentes níveis de suporte e características. Isso permitiu que a sociedade começasse a enxergar não apenas a pessoa com TEA, mas também quem está ao lado dela todos os dias: os pais e cuidadores.

A rotina de quem cuida de uma criança com autismo é repleta de desafios: terapias frequentes, acompanhamentos médicos, adaptações escolares, crises inesperadas e, muitas vezes, noites mal dormidas. Isso sem falar da carga emocional que acompanha o medo do futuro, o cansaço e a constante cobrança.

Nesse contexto, o ambiente de trabalho que deveria ser um espaço de acolhimento e compreensão, acaba se tornando um lugar de tensão e insegurança. Muitos pais e mães enfrentam preconceito, sobrecarga ou são forçados a abrir mão da carreira para cuidar dos filhos. Como afirmou a pesquisadora Luciana Brites (2019, p. 28):

“A sociedade precisa entender que não é possível cuidar de uma criança com autismo sem cuidar também da família que a acompanha. Apoiar o cuidador é apoiar a criança.”

A sobrecarga que os pais de crianças com TEA enfrenta diariamente é ainda mais desafiadora e desgastante quando não se pode contar com apoio e ajuda da sociedade, quando não existe políticas públicas efetivas, e há ausência de legislação específica que apoie esses pais de família que precisam cuidar dos filhos, se medo de perderem os empregos, terem descontos nos seus vencimentos por estar cuidando e buscando o melhor para o desenvolvimento de seus filhos. Além desses medos, eles ainda sofrem pressão constante no ambiente de trabalho por parte de seus empregadores, quando a empatia inexistente nesse ambiente, mas somente pressão e cobrança por resultando, sem levar em

consideração os desafios diários que esse trabalhador enfrenta nos cuidados com que uma pessoa com TEA exige.

A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA APLICAÇÃO ÀS PESSOAS COM TEA

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas em 2006 e ratificada pelo Brasil com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), representa um marco histórico na luta por igualdade e inclusão. Seu grande avanço está em substituir a visão médica e assistencialista da deficiência por uma perspectiva social e de direitos humanos, reconhecendo a diversidade como parte natural da condição humana.

Para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esse tratado internacional é de especial importância, pois garante proteção jurídica ampla e políticas de inclusão que vão além da acessibilidade física, abrangendo também o respeito à autonomia, às necessidades específicas e ao direito à convivência familiar e comunitária. No contexto do trabalho, a Convenção orienta os Estados a adotarem “acomodações razoáveis” e “ajustes necessários para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito ao trabalho em igualdade de condições com os demais” (ONU, 2006, art. 27).

A realidade, contudo, ainda revela um abismo entre o texto normativo e sua efetivação. Famílias que cuidam de crianças com TEA enfrentam barreiras institucionais, discriminação velada e ausência de políticas públicas intersetoriais. É nesse cenário que a Convenção se torna um instrumento essencial para fundamentar reivindicações por jornadas flexíveis, suporte emocional e reconhecimento do cuidador como sujeito de direitos. Como destaca a própria ONU (2006, preâmbulo): “A deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade”.

Além disso, a Convenção reforça a necessidade de apoio às famílias como extensão da proteção à pessoa com deficiência. Segundo o artigo 23, os Estados devem “prestar assistência apropriada às pessoas com deficiência para que possam exercer sua responsabilidade parental”. Esse ponto é fundamental para pais de crianças com TEA que precisam conciliar o trabalho com as demandas do cuidado especializado.

O Brasil, ao aderir à Convenção com força constitucional, assume o compromisso

de transformar o texto legal em políticas públicas efetivas. E isso exige não apenas legislação complementar, mas também mudança de cultura institucional e compromisso das empresas, da Justiça e do próprio Estado.

A RECOMENDAÇÃO Nº 165 da OIT E A PROTEÇÃO AOS CUIDADORES DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

A Recomendação nº 165 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), publicada em 1981, trata da conciliação entre responsabilidades profissionais e familiares, reforçando a necessidade de garantir condições dignas de trabalho a trabalhadores com encargos familiares, inclusive aqueles que cuidam de pessoas com deficiência. Ainda que não possua força de lei, essa recomendação é um importante guia ético e normativo, especialmente para países como o Brasil, que enfrentam desafios estruturais na proteção ao cuidador familiar. O documento estabelece que os Estados devem adotar políticas que permitam a compatibilização entre trabalho e responsabilidades familiares, inclusive “flexibilização de horários, jornadas reduzidas, licenças especiais e apoio institucional” (OIT, 1981, item 22).

Em se tratando de pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Recomendação nº 165 dialoga diretamente com uma realidade invisibilizada: a sobrecarga emocional, física e profissional. Muitos desses trabalhadores enfrentam jornadas extenuantes, ausências frequentes para acompanhamentos médicos e terapias, e ainda precisam lidar com o medo de represálias ou demissões. Como destaca a OIT (1981, item 23), “é dever do Estado garantir que os trabalhadores não sejam penalizados por cumprirem responsabilidades familiares legítimas”.

A Recomendação também orienta os empregadores a desenvolverem programas de apoio, como creches, serviços de aconselhamento e esquemas de trabalho flexível. Tais medidas, embora ainda pouco difundidas no setor privado brasileiro, são fundamentais para que o mundo do trabalho se torne mais humano, inclusivo e compatível com as exigências da vida real.

Para os pais de crianças com TEA, aplicar os princípios da Recomendação nº 165 significa permitir que o cuidado não seja um obstáculo ao emprego, mas uma responsabilidade compartilhada entre família, Estado e sociedade. Como enfatiza a OIT (1981), “um equilíbrio justo entre trabalho e família é essencial para o bem-estar dos

trabalhadores e de suas famílias, e para a coesão social”.

O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS COM TEA: IMPLICAÇÕES PARA OS CUIDADORES NO MUNDO DO TRABALHO

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI), constitui um dos mais relevantes avanços legislativos do ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e da inclusão social de pessoas com deficiência. Inspirada diretamente na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a LBI adota um modelo social de compreensão da deficiência, deslocando o foco da limitação individual para as barreiras externas que impedem o pleno exercício de direitos.

Esse novo paradigma legal é especialmente significativo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Desde a promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, as pessoas com autismo passaram a ser reconhecidas legalmente como pessoas com deficiência, o que lhes garante o acesso a todos os direitos assegurados na LBI, inclusive no que diz respeito ao direito ao trabalho digno e à convivência familiar.

Conforme dispõe o artigo 2º da LBI, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais” (BRASIL, 2015). Ao adotar esse conceito, a LBI rompe com uma perspectiva biologizante da deficiência, reconhecendo que o ambiente e a estrutura social são fatores determinantes para a inclusão ou exclusão de pessoas com deficiência.

No caso das pessoas com TEA, essa compreensão é ainda mais relevante. O autismo, em sua multiplicidade de manifestações, requer suporte intensivo e contínuo, especialmente na infância e adolescência. São crianças que demandam acompanhamento terapêutico, estruturação de rotinas, adaptações sensoriais, intervenções pedagógicas e, muitas vezes, mediação constante nas atividades diárias. Nesse cenário, os cuidadores – em sua maioria mães – desempenham um papel central e insubstituível, sendo os principais garantidores do acesso a direitos, da continuidade dos tratamentos e da qualidade de vida

das crianças.

Entretanto, o sistema jurídico brasileiro ainda não regulamentou de forma adequada as condições especiais de trabalho para esses cuidadores, em especial aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É nesse ponto que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, embora não trate diretamente dos cuidadores, oferece fundamentos jurídicos essenciais para reivindicar medidas protetivas. Ao assegurar que a pessoa com deficiência tem direito “ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (art. 34), a LBI impõe ao Estado e à iniciativa privada obrigações de adaptação e promoção da equidade.

Tais adaptações não se limitam ao indivíduo com deficiência, mas se estendem ao seu núcleo de suporte, especialmente quando o exercício da parentalidade exige renúncias profissionais significativas. Segundo o artigo 23 da LBI, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar “com absoluta prioridade” os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, dentre eles o direito à convivência familiar e comunitária.

A convivência familiar, porém, não é possível de forma plena quando os pais, particularmente as mães, estão sobrecarregadas por jornadas exaustivas e por ambientes de trabalho que não reconhecem a especificidade de sua situação. Como afirma Jesus (2021, p. 97), “o direito ao trabalho da pessoa com deficiência precisa ser compreendido em conjunto com o direito ao cuidado e ao apoio mútuo dentro da família. Cuidar de quem cuida é também uma forma de inclusão”.

Não é raro que pais de crianças com TEA abandonem seus empregos ou aceitem subempregos devido à rigidez da jornada de trabalho. A falta de políticas que contemplem a flexibilização de horários, o teletrabalho ou a concessão de licenças especiais evidencia uma lacuna na proteção social desses trabalhadores. Embora existam decisões judiciais que reconhecem o direito à redução de jornada para acompanhamento de filho com deficiência, como visto em capítulos anteriores, tais medidas ainda dependem de interpretações específicas dos tribunais e não estão previstas de forma clara na legislação celetista.

Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência deve ser interpretado de forma sistêmica e ampliada, considerando que a inclusão da pessoa com TEA passa necessariamente pela proteção jurídica de sua família. O cuidado é uma atividade relacional, afetiva e contínua, que demanda tempo, estabilidade emocional e suporte institucional.

Além disso, a LBI prevê o direito à acessibilidade em todos os aspectos da vida

social, incluindo atitudes, políticas públicas e ambientes laborais que respeitem a diversidade e eliminem barreiras. Isso inclui, por exemplo, permitir que um trabalhador com filho autista tenha jornada flexível para levar a criança à terapia, autorização para trabalhar de casa em dias críticos ou acesso a programas de apoio psicológico.

Como salienta Nogueira (2022, p. 143), “a efetivação da Lei Brasileira de Inclusão exige um compromisso coletivo com a mudança de cultura organizacional e institucional. Incluir a pessoa com deficiência não é apenas uma questão de arquitetura física, mas de construção de empatia e reconhecimento do outro em sua vulnerabilidade”.

Em suma, o Estatuto da Pessoa com Deficiência não deve ser interpretado de maneira isolada e literal, mas como instrumento de transformação social, voltado à concretização de um modelo inclusivo e respeitoso. Para isso, é necessário fortalecer políticas públicas de apoio familiar, criar marcos legais específicos para o trabalhador cuidador e desenvolver práticas institucionais que acolham, compreendam e amparem os que vivem a complexa e desafiadora missão de cuidar de uma criança com autismo.

METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de abordagem exploratória e descritiva, voltada à análise dos aspectos legais e sociais relacionados à inclusão laboral de pais e cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Optou-se pela pesquisa qualitativa por permitir uma compreensão aprofundada das normas jurídicas, das políticas públicas e das implicações sociais que envolvem o tema, indo além da mera quantificação de dados e priorizando a interpretação crítica do fenômeno estudado.

A investigação adotou como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes primárias e secundárias. Foram analisados dispositivos legais nacionais, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.112/1990, bem como tratados e recomendações internacionais, entre eles a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Recomendação nº 165/1981 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Além das fontes normativas, o estudo examinou jurisprudências recentes da Justiça do Trabalho, especialmente decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), que reconhecem, de forma analógica, o direito à redução de jornada para cuidadores de pessoas com deficiência.

Como procedimento de análise, empregou-se o método dedutivo, partindo de

princípios gerais do Direito e dos direitos humanos para interpretar situações concretas enfrentadas pelos cuidadores de pessoas com TEA no contexto laboral. As informações coletadas foram organizadas e analisadas de forma crítica, relacionando a legislação vigente com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e com a realidade prática observada. Essa articulação entre o marco jurídico, o contexto social e a prática judicial permitiu identificar as lacunas normativas existentes e discutir propostas de aprimoramento legislativo e institucional.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou integrar o direito, as políticas públicas e a dimensão social do cuidado, proporcionando uma análise ampla e interdisciplinar sobre o tema. O estudo não se restringe à leitura normativa, mas procura compreender os impactos concretos das ausências legislativas na vida dos cuidadores e suas famílias, contribuindo, assim, para o debate acadêmico e para a formulação de políticas mais justas e inclusivas.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados levantados neste estudo evidencia um descompasso entre os avanços legislativos no campo dos direitos das pessoas com deficiência e a efetiva proteção dos cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho. Observa-se que, embora instrumentos como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) representem marcos normativos de grande relevância, o ordenamento jurídico ainda carece de dispositivos que contemplem de forma específica a condição dos cuidadores. Essa lacuna resulta em desigualdade entre servidores públicos, que contam com respaldo legal para redução de jornada, e trabalhadores celetistas, que permanecem dependentes de decisões judiciais pontuais. As jurisprudências recentes analisadas no estado de Goiás reforçam essa constatação ao reconhecerem, por analogia, a aplicação do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 para casos celetistas, revelando tanto a sensibilidade da Justiça do Trabalho quanto a urgência de regulamentação nacional uniforme.

Além do campo jurídico, os resultados demonstram que a exclusão indireta de pais e mães de crianças com TEA do mercado de trabalho decorre também de fatores sociais e institucionais. A ausência de políticas públicas intersetoriais eficazes, a precarização das relações laborais e o estigma social associado à condição de cuidador criam um ambiente de vulnerabilidade que ultrapassa as fronteiras da lei. As evidências

apontam que as mães são as mais afetadas, muitas vezes obrigadas a abandonar o emprego para garantir o acompanhamento terapêutico e educacional de seus filhos. Essa sobrecarga evidencia a necessidade de repensar o conceito de trabalho digno sob a ótica da equidade e da corresponsabilidade entre Estado, empresas e sociedade. Assim, a efetiva inclusão das pessoas com deficiência depende, também, do reconhecimento do direito dos cuidadores à estabilidade emocional, ao suporte institucional e à conciliação entre vida profissional e familiar.

Por fim, a discussão dos resultados revela um movimento de transformação gradual, impulsionado pela mobilização social e pela atuação do Poder Judiciário. O Projeto de Lei nº 2774/2022 e as decisões recentes da Justiça do Trabalho apontam para uma tendência de humanização das relações laborais e de fortalecimento da proteção aos cuidadores familiares. A adoção de práticas organizacionais inclusivas, como flexibilização da jornada, teletrabalho e apoio psicológico, já se mostra eficaz em algumas instituições e deve servir de modelo para políticas públicas nacionais. A convergência entre normas internacionais, jurisprudência trabalhista e iniciativas legislativas sugere que o Brasil caminha para o reconhecimento formal do cuidador como sujeito de direitos, o que representa não apenas um avanço jurídico, mas também um compromisso ético com a dignidade humana e a justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça os direitos das pessoas com deficiência por meio de legislações como a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015, ainda há uma lacuna significativa no que se refere à proteção trabalhista dos pais e cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A ausência de normas específicas que assegurem a redução da jornada, a flexibilização do trabalho e o suporte institucional adequado cria um cenário de insegurança jurídica e desigualdade, especialmente no setor privado. Atualmente, apenas servidores públicos federais possuem respaldo legal para redução de jornada, conforme o artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, o que fere o princípio da isonomia. Essa omissão legislativa, somada à precarização das condições de trabalho, reforça a exclusão indireta desses cuidadores e evidencia a necessidade de reavaliar o conceito de trabalho digno sob a perspectiva da equidade e da justiça social.

Além do aspecto normativo, o estudo destacou que a sobrecarga vivenciada pelos cuidadores de pessoas com TEA transcende o campo jurídico, envolvendo dimensões

emocionais, econômicas e sociais que demandam respostas intersetoriais do Estado. A falta de políticas públicas integradas nas áreas da saúde, educação e trabalho agrava a vulnerabilidade dessas famílias, dificultando a conciliação entre as responsabilidades profissionais e o cuidado especializado. À luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Recomendação nº 165 da OIT, torna-se imprescindível reconhecer formalmente o cuidador como sujeito de direitos. Somente por meio da criação de dispositivos legais e políticas inclusivas que contemplem as necessidades desses trabalhadores será possível garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência e a dignidade das famílias que delas cuidam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2774, de 2022. Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para pais, mães e responsáveis por pessoas com deficiência. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRITES, Luciana. Inclusão e Autismo: compreender e acolher para transformar. São Paulo: Editora Cortez, 2019.

JESUS, Cláudia Ferreira de. Trabalho e Deficiência: o papel do cuidador no paradigma da inclusão. São Paulo: LTr, 2021.

NOGUEIRA, Ana Carolina. Inclusão e Trabalho: desafios e práticas sob a ótica dos direitos humanos. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

KANNER, Leo. Autistic Disturbances of Affective Contact. *Nervous Child*, v. 2, n. 3, p. 217-250, 1943.

ASPERGER, Hans. Die ‘Autistischen Psychopathen’ im Kindesalter. *Archiv für Psychiatrie und Nervenkrankheiten*, Viena, v. 117, p. 76-136, 1944.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York: ONU, 2006. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/documents/tccconvs.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Recomendação nº 165 sobre Trabalhadores com Responsabilidades Familiares. Genebra: OIT, 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R165. Acesso em: 6 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GO). Processo nº 0010256-40.2022.5.18.0007. Redução de jornada de trabalho para acompanhamento de filho com deficiência. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (RS). Processo nº 0020429-59.2017.5.04.0013. Redução de jornada para pais de crianças com deficiência. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/>. Acesso em: 6 nov. 2025.